



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Chupinguaia - RO, 08 de outubro de 2025.

**Mensagem 23/2025**

EXMO. Senhor,  
**GARDELL VINICIUS LIMA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Chupinguaia/RO

**Senhor Presidente,**

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei com a seguinte súmula: “**Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e o Fundo Municipal Ambiental - FMA e dá Outras Providências**”.

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal.**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter, á apreciação dessa egrégia casa Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “***Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e o Fundo Municipal Ambiental - FMA e dá Outras Providências***”.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente será um órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal sobre questões de meio ambiente do Município.

A criação do fundo tem o objetivo assegurar, no âmbito do Município de Chupinguaia, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações da política de Meio Ambiente.

Sendo assim, esperamos que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a proposta de alteração.

Além do mais a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Meio Ambiente dará subsídio para formalização do convenio de descentralização de emissão de licenças de baixo impacto ambiental.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Chupinguaia/RO, 08 de Outubro de 2025.

**WESLEY WANDERLEI DA COSTA GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**Projeto de Lei Nº    /2025**

***“Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e o Fundo Municipal Ambiental - FMA e dá Outras Providências”.***

O Prefeito do Município de Chupinguaia/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado, de caráter consultivo, orientativo e deliberativo, passa a ser denominado por Conselho Municipal de Meio Ambiente, com sigla CMMA.

**Parágrafo Único:** O CMMA é um órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, deliberativo no âmbito de suas competências, sobre questões de meio ambiente do Município.

**Art. 2º** Ao CMMA compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas o desenvolvimento ambiental e sustentável do Município;

II - Propor políticas e diretrizes para as ações do Poder Executivo Municipal no que concerne conservação do meio ambiente e outros, do Município de Chupinguaia;

III - Promover articulações e compatibilização entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento ambiental;

IV - Assegurar a participação efetiva de segmentos devidamente organizados, promotores e beneficiários das atividades ambientais desenvolvidas no Município;

V - Sugerir ações ao Poder Executivo Municipal com vistas a compor o Plano Municipal ambiental;

VI - Apreciar o Plano Municipal ambiental, emitindo parecer sobre sua viabilidade técnica;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

VII - Propor ao Poder Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas, ações que contribuem na política de desenvolvimento ambiental;

VIII - Propor a implantação de normas legais, procedimentos e ações visando a defesa conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

IX - Atuar no sentido de promover a conscientização da sociedade para desenvolvimento ambiental;

X - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas e privadas, que visem o desenvolvimento do setor produtivo e ambiental;

XI - Opinar previamente sobre políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

XII - Requisitar suporte técnico complementar às ações executivas do Município nas áreas ambientais e em geral;

XIII - Identificar e informar às autoridades competentes sobre a existência de acidentes ambientais, áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XIV - Apresentar proposta orçamentária anual ao Poder Executivo Municipal, afim de assegurar o seu funcionamento;

XV - Receber denúncias feitas pela população e encaminhar a sua operação junto às autoridades competentes, no que concerne a problemas ambientais;

XVI - Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XVII - Criar comitês ou câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos no âmbito de sua competência;

XVIII - Acompanhar e avaliar a execução dos Planos e Programas Municipais de Desenvolvimento das questões de sua competência;

XIX - Aprovar a participação dos membros de Associações Civis no CMMA;

XX - Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeira juntamente com a SEMAGRI;

XXI - Apreciar a proposta orçamentária, quando apresentada pela SEMAGRI, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

XXII - apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas, quando apresentadas pela SEMAGRI, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

XXIII - deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as multas e penalidades impostas pelo órgão ambiental;

XXIV - estudar, formular e propor aos órgãos governamentais políticas municipais para o meio ambiente e os recursos naturais;

XXV - estabelecer, em nível municipal, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras de impacto local, respeitando as normas e critérios estaduais e federais;

XXVI - estabelecer, em nível municipal, normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

XXVII - deliberar, sob a forma de resoluções, proposições, recomendações e decisões, visando o cumprimento dos objetivos das Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Meio Ambiente;

**Art. 3º** O CMMA será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

**I - Representantes do Poder Público:**

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON-RO.
- d) Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO;

**II - Representantes da Sociedade Civil:**

- a) Membro representante da Associação dos Academicos;
- b) Membro representante da Associação comercial ;
- c) Membro representante da Associação Rural;
- d) Membro representante da Associação Pais e Amigos dos Expcionais- APAE;

**Art. 4º** Os membros representantes da Sociedade Civil do conselho tem mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 5º** Cada membro terá um suplente e este o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

**Art. 6º** A função dos membros é considerada serviço de relevante valor social.

**Art. 7º** A participação da Sociedade Civil no CMMA deverá ser solicitada mediante requerimento formal ao conselho, que apreciará o pedido em assembleia e deliberará sobre o mesmo;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**Art. 8º** Qualquer órgão ou entidade representada no conselho poderá substituir o seu representante, bastando para isto comunicar formalmente ao Presidente do mesmo;

**Art. 9º** A presidência do Conselho pode ser exercida pelo Secretário (a) da pasta ambiental municipal ou por qualquer outro conselheiro (a) eleito durante votação em plenária, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

**§ 1º** A estrutura organizacional do CMMA compreenderá na Presidência, Plenário e Secretaria Executiva

**§ 2º** A Secretaria Executiva será indicada pelo Presidente do CMMA.

**Art. 10** Fica assegurada a participação de outros órgãos e entidades públicas no CMMA.

**Parágrafo único:** A inclusão desses órgãos como membro do conselho deverá ser solicitada ao Presidente que homologará o pedido num prazo máximo de 15 dias.

**Art. 11** O CMMA reunirá conforme calendário pré definido em Regimento Interno.

**Art. 12** O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 13** No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo único:** As sessões são públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 14** O não comparecimento de qualquer membro a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na exclusão do mesmo.

**Parágrafo único:** A entidade ou órgão representada, pelo membro que for excluído deverá ser comunicada formalmente para que proceda a indicação de novo membro para compor o CMMA num prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 15** Fica instituído o Fundo Municipal Ambiental - FMA, que tem objetivo assegurar, no âmbito do Município de Chupinguaia, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações da política de Meio Ambiente, na forma da Lei Orgânica do Município.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**Art. 16** O fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em articulação com o CMMA.

**Art. 17** Constituem receitas do Fundo Municipal Ambiental:

I - dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de Chupinguaia;

II - transferência oriunda dos orçamentos da União e do Estado, destinadas à execução das ações voltadas para o Meio Ambiente;

III - produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de práticas pecuniárias, na forma da legislação;

IV - ações, contribuições, subvenções, transferências e legados de origem nacionais e internacionais, público ou privados;

V - 100% (cem por cento) dos recolhimentos oriundos de licenças/autorizações/certidões, multas e taxas ou emolumentos previstos em lei.

VI - Recursos provenientes de ICMS Ecológico e Recursos provenientes de compensações ambientais por danos causados ao meio ambiente.

VII - recursos provenientes de convênios ou acordo com entidades públicas e privadas;

VIII - rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira, na forma das legislações pertinentes;

IX - empréstimos e outras formas de financiamento executados pelo Estado para execução das ações de proteção e gerenciamento ambiental;

X - recursos alocados por convênios nacionais e internacionais para área ambiental;

XI - outras receitas que lhe forem destinadas.

**Parágrafo Único.** As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente em Banco Oficial, sendo aberta conta específica do fundo e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando legislação pertinente.

**Art. 18** O saldo positivo do Fundo, apurado em Balanço Financeiro, será transferido para o exercício seguinte.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**Art. 19** O orçamento do fundo privilegiará as políticas ambientais e o programa de trabalhos, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da Universalidade e do Equilíbrio.

**Art. 20** Os recursos do fundo destina-se prioritariamente:

I - a projetos de pesquisa para preservação ambiental;

II - financiamento total ou parcial de programa ou projetos integrados, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou com ela conveniados;

III - pagamento pela prestação de serviços de terceiros e a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos dos setores do meio ambiente, observando o disposto na Lei Orçamentária;

IV - aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos e outras ações executadas pelo órgão ambiental municipal;

V - construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços ambientais;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações ambientais;

VII - a promoção de estudos e pesquisas na área de preservação do Meio Ambiente;

VIII- a realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem à política Municipal do Meio Ambiente, e outros;

IX- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços ambientais;

X - outras atividades pertinentes à atuação do órgão gestor e do conselho, na forma da legislação pertinente;

XI - a manutenção de praças, canteiros, parques, hortos florestais, Centros de Educação Ambiental, viveiro municipal de produção de mudas;

XII - a recuperação de áreas degradadas ambientalmente, em que o passivo ambiental pertence ao poder público municipal.

**Art. 21** A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a política municipal de meio ambiente, quando





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

for o caso, previamente aprovada pelo conselho e legislação pertinentes à execução das despesas públicas.

**Art. 22** Constituem ativos do Fundo Municipal Ambiental:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa oriundo de receitas específicas;
- II - direitos que porventura vier a construir;
- III - bens móveis que lhe forem destinados;
- IV - bens móveis ou imóveis que lhe forem doados com ou sem ônus;
- V - bens móveis ou imóveis destinados à sua administração.

**Parágrafo Único.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Art. 23** Constituem passivos do Fundo Municipal Ambiental as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município de Chupinguaia, venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo.

**Art. 24** O orçamento do Fundo Municipal Ambiental integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

**Art. 25** A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

**Art. 26** O Fundo Municipal Ambiental e o Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fica instituído por esta Lei.

**Art. 27** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais Nº 461/2005 E 915/2010.

Chupinguaia – RO, 08 de outubro de 2025.

**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**  
Prefeito Municipal





# Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29  
Avenida Valter Luiz Filus  
www.chupinguaia.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>023</b>	<b>08/10/2025</b>
ID: <b>746397</b>	Processo	Documento
CRC: <b>71750C8D</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>DIANA DOS SANTOS BIZI</b>		
Criação: <b>08/10/2025 16:46:17</b>	Finalização:	<b>08/10/2025 16:49:00</b>
MD5: <b>AF074C061FBFA0E883FEDCD1C37DB28C</b>		
SHA256: <b>3DF9FC6B3FBAC65BCA02515784372D95B767E1C9DCCBED1E5957D19F153F65ED</b>		

Súmula/Objeto:

**PROJETO DE DE LEI 023/2025.**

### INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	CHUPINGUAIA	RO	08/10/2025 16:48:32
----------------------	-------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	08/10/2025 16:48:42
----------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES	PREFEITO MUNICIPAL	08/10/2025 16:52:08
--	-------------------------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.

	GARDELL VINICIUS LIMA DOS SANTOS	VEREADOR PRESIDENTE	10/10/2025 13:48:36
--	----------------------------------	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.chupinguaia.ro.gov.br](http://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br) informando o ID 746397 e o CRC 71750C8D.